**LEI Nº**

**Institui a Lei de Responsabilidade Educacional no âmbito do município de Valinhos, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a divulgação, contendo os indicadores educacionais da Rede Municipal de Educação da cidade de Valinhos, em até cento e vinte dias após o término de cada ano letivo.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita de maneira acessível a qualquer cidadão.

**Art. 2º.** Os indicadores educacionais a que se refere o artigo 1º desta Lei a serem utilizados como parâmetros são:

1. Alfabetização:
   1. taxa de analfabetismo da população com respectivas faixas etárias;
   2. resultados de avaliações, provas e testes externos e internos aplicados aos estudantes da Rede Municipal de Educação;
2. Matrícula e evasão escolar:
   1. número de alunos matriculados;
   2. índice detalhado de evasão na Rede Municipal de Educação;
   3. número de vagas ociosas, por nível de escolaridade;
3. Taxa de distorção idade/ano;
4. Docentes;
   1. número total de professores;
   2. professores com pós-graduação “Lato Sensu”, em percentual;
   3. professores com mestrado, em percentual;
   4. professores com doutorado, em percentual;
   5. remuneração média, piso e teto salarial dos professores por nível de ensino;
   6. professores e demais servidores em cargos comissionados;
5. Programas:
   1. relacionar os programas de valorização e capacitação docente desenvolvidos para os professores da rede pública municipal;
   2. informar as capacitações específicas no que tange a inclusão social, o número de professores atuando em cada unidade de ensino e o número de crianças com deficiência em cada sala de aula;
   3. relacionar as verbas aplicadas na educação em geral, e em cada programa, inclusive com a discriminação das verbas em publicidade;
   4. relacionar as verbas aplicadas no ensino municipal advindas do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;
   5. relacionar os programas realizados em parceria com as iniciativas pública e privada e os valores em cada um;
6. Rendimento escolar:
   1. índice de aprovação/reprovação em razão do rendimento escolar;
   2. índice de reprovação por faltas às atividades escolares;
   3. índice de resultados de inclusão com alunos com deficiência;
7. Infraestrutura:
   1. relacionar o número total de unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Valinhos;
   2. relacionar o total de unidades com necessidade de recuperação estrutural de acordo com os padrões básicos construtivos;
   3. relacionar as unidades com laboratório de informática;
   4. relacionar as unidades com biblioteca;
   5. relacionar as unidades com quadras poliesportivas, discriminando as que possuem cobertura;
   6. relacionar as unidades com laboratório de ciências;
   7. relacionar atividades extracurriculares regulares;
   8. relacionar o total de unidades adaptadas em suas instalações físicas com acessibilidade, quais os tipos de equipamentos e obras implementadas e executadas para atendimento aos alunos com deficiência.

**Art. 3º.** O relatório anual constando os indicadores educacionais definidos no artigo 2º da presente Lei deverá ser disponibilizado anualmente em site oficial do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**

**aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,**

**aos 15 de outubro de 2019.**

**Dalva Dias da Silva Berto**

**Presidente**

**Israel Scupenaro**

**1.º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva**

**2.º Secretário**